

ATO CONCESSIVO Nº 031/2025

ESPÉCIE: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
COM PROVENTOS PELA MÉDIA.

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO – IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo administrativo de Aposentadoria voluntária com proventos pela *média* da servidora ativa nº 0608001/25, com *fundamento* detalhado no quadro a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 081/2023 c/c Art. 40, § 1º, inciso III, da EC 103/2019	Aposentadoria Voluntária com Proventos pela Média.
Art. 1º, III, da Lei Complementar Municipal nº 081/2023 c/c §2º do Art. 26, da EC nº 103/2019.	Proporcionalidade
Art. 40, § 8º da CF na redação da EC nº 41/2003 c/c Art. 15, da Lei Federal nº 10.887/2004	Reajuste pelo Regime Geral
Art. 2º, I, "a", da Lei nº 457/2001.	Qualidade de segurado

RESOLVEM:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de aposentadoria voluntária com proventos pela média a Sra. **MARIA STELLA LIMA BARROS**, matrícula [REDACTED], ocupante do cargo de GEOGRAFO ECOLOGISTA-PV 10 TEC ADM, lotada na Autarquia Municipal do Meio Ambiente do Município de Eusébio.

Parágrafo Único. O valor do benefício será de [REDACTED], constituído da seguinte forma:

FORMA DE COMPOSIÇÃO:

(1) Data fim do Cálculo	06/08/2025
(2) Total de Competências	[REDACTED]
(3) Total de Competências selecionadas	[REDACTED]
(4) Soma de 90% das contribuições atualizadas	[REDACTED]
(5) Média aritmética simples dos salários de contribuição (= 4(Soma de 90%) /3(Competências selecionadas)	[REDACTED]
(6) 60% da Média aritmética simples dos salários de contribuição (= 5 * 60%)	[REDACTED]
(7) Quantidade de anos de contribuição que ultrapassam 20 anos de contribuição	[REDACTED]
(8) Pontos percentuais acumulados por exceder 20 anos de contribuição (= 7 * 2)	[REDACTED]
(9) Valor da Média: (= 5* 76%)	[REDACTED]
TOTAL DO BENEFÍCIO:	[REDACTED]

Art. 2º. O benefício será pago em prestações mensais, consecutivas e até o último dia do mês de competência, e reajustados de conformidade com o estabelecido no Art. 40, § 8º, da CF na redação da EC nº 41/2003 c/c Art. 15, da Lei Federal nº 10.887/2004.

Parágrafo Único. Somente após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento.

Eusébio (CE), em 28 de agosto de 2025.


JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal


PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor-Presidente do IPME